



DECRETO Nº 026/2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À DESNUTRIÇÃO E DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a importância da vida de uma criança, principalmente, nos cinco primeiros anos, quanto aos fatores de risco, relacionados com a desnutrição, baixo peso ao nascer, história de prematuridade, desmame precoce, a doenças ou condições de vida desfavoráveis, entre outros;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da gestão municipal para oferecer atenção integral e humanizada no pré-natal, parto e pós-parto à gestante, ao recém-nascido e ao casal, de acordo com as diretrizes da promoção aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, a atenção prioritária que o município deve dar às gestantes e aos recém-nascidos, com o propósito de reduzir a mortalidade materna e infantil, em especial, a neonatal e nas famílias indígenas;

CONSIDERANDO, a necessidade do município em formular políticas de prevenção a desnutrição infantil e de mortalidade materna e infantil;

POR FIM, que a identificação dos principais fatores de risco associados ao óbito materno, fetal e infantil possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências.

DECRETA

Artigo 1.º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção à Desnutrição e de Mortalidade Materna e Infantil.

Artigo 2º - O Comitê Municipal de Prevenção à Desnutrição e de Mortalidade Materna e Infantil, será vinculado junto a Secretaria Municipal de Saúde e terá caráter técnico, consultivo e de monitoramento das ações, com as seguintes atribuições:



- a) Promover campanhas de saúde as gestantes e familiares para melhorar a qualidade de vida do recém-nascido;
- b) Promover campanhas de incentivo de aleitamento materno e intensificar as ações do pré-natal e puericultura através do acompanhamento do cartão de vacina;
- c) Realizar monitoramento permanente da situação da Mortalidade Materna e Infantil no Município de Ibimirim, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;
- d) Propor diretrizes, instrumentos legais e princípios éticos que concretizem estratégias de redução da mortalidade materna e infantil;
- e) Acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;
- f) Oferecer subsídios para aperfeiçoamento dos Planos Municipais de Redução da Mortalidade Materna e Infantil numa articulação conjunta com os Órgãos Governamentais Federal, Estadual e Municipal;
- g) Mobilizar os diversos setores da sociedade civil afetos à questão, com finalidade de melhorar a saúde da mulher e da criança.

Artigo 3º - O Comitê Municipal de Prevenção à Desnutrição e de Mortalidade Materna e Infantil, será composto por:

- I. Representante da Secretária Municipal de Saúde;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- III. Representante do Departamento da Epidemiologia;
- IV. Representante da Unidade Mista de Saúde “Marcos Ferreira D’Avila”
- V. Representante do Programa Mãe Coruja;
- VI. Representante da Atenção Básica
- VII. Representante do CRAS;
- VIII. Representante do CREAS;
- IX. Representante de Entidade da Sociedade Civil;
- X. Representante do Conselho Tutelar

Parágrafo Único – Os Órgãos/entidades indicarão os Titulares e Suplentes para compor o Comitê Municipal, sendo nomeados através de Portaria Interna da(o) Secretária(a) de Saúde do Município.

Artigo 4º - O Comitê Municipal de Prevenção à Desnutrição e de Mortalidade Materna e Infantil, elegerá um Coordenador e um Secretário para conduzir os trabalhos;

Artigo 5º - o mandato dos membros indicados para compor o Comitê Municipal de Prevenção à Desnutrição e de Mortalidade Materna e Infantil, será de dois anos a partir



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

da data da publicação da Portaria Interna, permitida uma recondução, desde que indicado novamente pelo órgão competente.

Artigo 6º - No prazo de trinta dias será apresentado o Regimento Interno do **Prevenção à Desnutrição e de Mortalidade Materna e Infantil**, cujo aprovação se dará mediante deliberação dos membros do Comitê.

Artigo 7º - O exercício das funções de membro do **Prevenção à Desnutrição e de Mortalidade Materna e Infantil** será gratuito e considerado relevante para o Município.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 9º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de Março de 2016.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

PUBLICADO EM

26 103 116

[Handwritten signature]